Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.956 **Data** 17.02.97

Projeto de Lei nº 05/97

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departemento de Higiene e Saúde de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/02/97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando para relatar. 19-02-97		

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___
Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,___/___/___
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:
Arquivado conf. Lauda da Comissão

Lei N.o de___/___/___

Arquivado em 04/03/97

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

POMPÉIA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

Encaminhe à comissão competente. 17.02.97

OF. 156/97

SENHOR PRESIDENTE, P.L. 05/97

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA, BEM COMO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA AUTARQUIA, RECEBIDA COMO ANTEPROJETO, PARA CONHECIMENTO, APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DESTA COLENDA CASA.

A JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA SE FUNDA NO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

APROVEITO A OPORTUNIDADE, PARA APRESENTAR A VOSSA EXCELÊNCIA, PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

DR. JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
PROC. Nº 20.956
17/02/97
Diretor da Secretaria

RECEBIDO
Em 17/02/97

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
DR. MASSAO HAYASHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA -SP

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº05/97.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA, CONFORME ANEXOS I E II, BEM COMO, O QUADRO DE GRATIFICAÇÃO, ANEXO III, QUE FAZEM PARTE DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

DR. JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O ILUSTRE SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA, POR MEIO DO OFÍCIO 17/97, PROTOCOLADO SOB O Nº 121/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997,ENCAMINHOU RESOLUÇÃO Nº 01/97, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES, RECEBIDO COMO ANTE-PROJETO DE LEI, DANDO ATENDIMENTO AO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO. REFERIDA ASSESSORIA EMITIU PARECER NO SENTIDO DE QUE A FORMA ANTERIOMENTE ADOTADA NÃO ERA A CORRETA. FUNDA-SE O PARECER NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO MENCIONAR QUE A INICIATIVA DAS LEIS QUE CRIA CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA, ETC, MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS É DE

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO, LEVANDO O EXECUTIVO A ADOTAR O RESPECTIVO PARECER.

POR OUTRO LADO, OBSERVE-SE QUE A CÂMARA EXERCE O CONTROLE EXTERNO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, SEJA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, PRIMANDO SEMPRE PELOS PRINCÍPIOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS, O QUE O SISTEMA ADOTADO ANTERIORMENTE TORNAVA-SE OBSCURA A FISCALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA.

NESSAS CONDI:COES, TENDO EM CONTA QUE A MEDIDA ADOTADA, TRAZ DE FORMA CLARA E INQUESTIONÁVEL, A TRANSPARÂNCIA DOS ATOS PÚBLICOS PRATICADOS QUANTO A INSTITUIÇÃO DO QUADRO E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DA AUTARQUIA, MOTIVOU A SUA ADOÇÃO PELO EXECUTIVO.

POR ESTAS JUSTIFICATIVAS, ESPERA QUE A COLENDA CASA APRICIE E APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

FOLHA Nº 01

D.H.S. — QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE

A.1.1 - CATEGORIA OPERACIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
010	MOTORISTA I	06
004	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07
015	SERVENTE I	03

SECÇÃO DE PESSOAL

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

FOLHA Nº 02

D.H.S. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTE

A.1.2 - CATEGORIA ADMINISTRATIVA

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
001	ALMOXARIFE	12
003	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	07
006	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	05
001	COMPRADOR	18
001	COORDENADOR DA SEÇÃO DE PESSOAL	09
016	DIGITADOR DE MICRO-COMPUTADOR	09
006	ENCARREGADO DE SETOR	13
010	ESCRITURÁRIO	09
016	RECEPCIONISTA	02
001	SECRETÁRIO	13
001	TESOUREIRO	17

SEÇÃO DE PESSOAL

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

FOLHA Nº 03

B.H.S. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1.3 - CATEGORIA TÉCNICA

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
001	ADVOGADO	18
016	AGENTE DE SANEAMENTO	09
035	AGENTE DE SAÚDE	09
004	ASSISTENTE SOCIAL (8H)	18
010	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTAL	09
035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10
001	CONTADOR	18
001	COORDENADOR DEE SANEAMENTO	17
012	DENTISTA (4H)	16
010	DENTISTA (10H)	18
001	ENGENHEIRO EM SAÚDE PUBLICA	18
001	FARMACEUTICO	18
002	FISIOTERAPEUTA	18
002	FONOAUDIOLOGO	18
014	MÉDICO (4H)	16
010	MÉDICO (8H)	18
004	OPERADOR DE MICRO-COMPUTADOR	15
010	PROFISSIONAL EM HIGIENE BUCAL	09
002	PROTÉTICO	18
004	PSICOLOGO (8H)	18
002	TERAPEUTA OCUPACIONAL	18

SEGUE DE FOLHA

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

D.H.S. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

A.2.1 - CATEGORIA GERENCIAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
001	SUPERINTENDENTE	18

SEÇÃO DE PESSOAL

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

FOLHA Nº 05

D.H.S. – QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

A.2.2 - CATEGORIA TÉCNICA

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
001	DENTISTA (4H)	16
001	DIRETOR DE FINANÇAS	18
001	DIRETOR TÉCNICO	18
006	MÉDICO (4H)	16
001	INSTRUTOR DE OFICINA TERAPEUTICA	06
001	OPERADOR DE MICRO-COMPUTADOR	15

SECÇÃO DE PESSOAL

Departamento de Higiene e Saúde
Rua Quintino Bocaiúva, 37 — Fone (014) 452-2790

D.H.S. - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES - ANEXO III

EMPREGOO	CARGA HORÁRIA P/DIA	REF.	VALOR GRATIFICAÇÃO R$ (REAIS)
ASSISTENTE SOCIAL	08 HORAS	18	316,75
DENTISTA	04 HORAS	16	461,90
DENTISTA	08 HORAS	18	1.537,68
MÉDICO	04 HOORAS	16	316,75
MÉDICO	08 HOORAS	18	1.492,13
PSICóLOGO	08 HORAS	18	316,75
DIRETOR TéECNICO	04 HORAS	18	294,64
SUPERINTENDEENTE	04 HORAS	18	294,64

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAUDE, EM 31 DE JANEIRO DE 1996

ALEXANDER FANTONI
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE -
pelo seu Superintendente o Doutor Alexandre Fantoni

ASSUNTO : Instituição do Quadro Geral de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde (Anexos I a II), bem o Quadro de - Gratificações.

Histórico: A lei municipal n. 1.485, de 26 de dezembro de 1.991,- criou a autarquia municipal que é o Departamento de - Higiene e Saude (DHS). Por sua vez o Decreto n.2.018 - de janeiro de 1.997, promoveu a sua regulamentação, - dentre outras coisas, forma de receita(art.3), sujeitando-se as normas de controle interno e externo aplicaveis as entidades públicas da Administração direta-/ e indireta, transferência de encargos e obrigações, do minio,posse dos bens móveis e imóveis etc(arts.4,5), - regime jurídico de seus servidoeres, adoção progressiva do regime de tempo integral, procedimento de aferição de promoção, garantia dos direitos ao servidores - transferencia de processo seletivo (art.7), n.016/91,- de 13 de agosto de 1.991.

Parecer: A autarquia é em verdade o prolongamento do poder público. É pessoa jurídica de direito público."A sua - sua capacidade é unicamente administrativa,(Diogenes - Gasparini). "É simples desmembramento administrativo - do Poder Público (Hely Lopes Meirelles, fls.309). Com' efeito, entende-se que a formula até aqui adotada de instituição de emprego, bem como a majoração de vencimentos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo não é a correta.

Dispõe o artigo 61, inciso II, alínea "a" quea inicia-

(cont.....

tiva da lei que promove a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta(autarquia - etc) bem como, majoração, gratificação sobre vencimen - tos ou remuneração é de competência privativa do Chefe' do Poder Executivo.

Nesse sentido, os ensinamentos de Diogenes Gasparini(- pagina 247) e Hely Lopes Meirelles (paginas 307/313),- pós carta magna promulgada em 05 de outubro de 1.988(- art. 61, inciso II alínea "a").

Por outro lado, observe-se que a Câmara Municipal exer- ce o controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado da administração pública, seja direta ou indi reta primando pela moralidade pública no município jus tificando a sua apreciação pela edilidade(projeto do - executivo).

Nessas condições, recomenda-se ao Chefe do Executivo - Municipal, seja recebida a resolução n: 01/97 do DHS - como ante-projeto de lei municipal que institui e Qua- dro Geral de Pessoal do Deprtamento de Hegiene e Saude bem como cria gartificação sobre a remuneração de seus- servidores.

Adotando-se o Prefeito o parecer, elabora-se projeto de lei.

Assessoria Jurídica. , Pompéia, 04 de fevereiro de 97.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão Justiça e Constituiçao

Processo nº 20.956

Projeto de Lei **nº** 05/97

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia

PARECER EM SEPARADO

O projeto de lei nº 05/97, de autoria do sr. prefeito municipal que " Dispõe sobre o quadro de pessoal do DHS de Pompéia", foi devidamente examinado, analisado e apreciado por este membro da Comissão de Justiça e Constituição, o qual mereceu algumas considerações que segue:

1 - O Departamento de Higiena e Saúde de Pompéia é uma autarquia, segundo a lei nº 1485, de 26 de dezembro de 1.991, e como tal possui autonomia administrativa, financeira e patrimonialinos limites da lei,

2 - A elaboração da proposta pelo executivo peca pela inobservância de uma série de preceitos de ordem legal, a saber; ARTIGO 37, da Constituição Federal, inciso XVI " é vedada a remuneração de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários" e letras a, b, e c ; e ainda contradiz o que predeitua a LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, nº 8080, de 19/09/1.980, no ART. 28 e parágrafos 1 e 2.

Isto posto, pptamos pelo devido arquivamento do projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, 03 de março de 1.997

VALDIR CERVELIM- presidente da Comissão
de Justiça e Constituição

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 20.956

Projeto de Lei **nº** 05/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

O Projeto de Lei nº 05/97 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do D.H.S. de Pompéia" foi analisado por este membro da Comissão de Justiça e Constituição.

O Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia é uma autarquia criada pela Lei nº 1485, em 26 de dezembro de 1991, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios e autonomia de gestão administrativa financeira e patrimonial, conforme consta no artigo 1º da referida lei.

Após a criação, por lei, todos os seus atos posteriores são feitos pelo seu Superintendente, e alguns desses atos são aprovados pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto, e, para alterar o seu quadro não há necessidade de Projeto de Lei nem aprovação desta Câmara Municipal, pois esta já autorizou o D.H.S. organizar o seu quadro de pessoal, autorização esta expressa no artigo 9º da Lei 1485.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., pg. 275, "A instituição das autarquias, ou seja, a sua criação, se faz por lei específica, mas a organização se opera por decreto, que aprova o regulamento ou estatuto da entidade, e, daí por diante, sua implantação se completa por atos da diretoria..."

Caso o Prefeito Municipal tenha a intenção de voltar ao passado e centralizar os serviços prestados pelo D.H.S., deve mandar um Projeto de Lei extinguindo a autarquia, revogando a Lei nº 1485, e criar a Divisão de Saúde do Município.

Por essas razões expostas, concluímos que não compete a esta Casa aprovar Quadro de Pessoal do D.H.S. e portanto solicitamos o arquivamento do Projeto de Lei nº 05/97

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Relator

D.H.S. - QUADRO DE GRATIFICAÇÕES - ANEXO III

EMPREGOO	CARGA HORÁRIA P/DIA	REF.	VALOR GRATIFICAÇAO R$ (REAIS)
ASSISTENTE SOCIAL	08 HORAS	18	316,75
DENTISTA	04 HORAS	16	461,90
DENTISTA	08 HORAS	18	1.537,68
MÉDICO	04 HOORAS	16	316,75
MÉDICO	08 HOORAS	18	1.492,13
PSICÓLOGO	08 HORAS	18	316,75
DIRETOR TÉECNICO	04 HORAS	18	294,64
SUPERINTENDEENTE	04 HORAS	18	294,64

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÜDE, EM 31 DE JANEIRO DE 1996

ALEXANDER FANTONI

SUPERINTENDENTE